

Anúncio de concurso para a redução do direito de importação de sorgo proveniente de países terceiros

(2010/C 138/14)

I. OBJECTO

1. É aberto um concurso para a redução do direito de importação de sorgo do código NC 1007 00 90 proveniente de países terceiros.
2. O concurso é realizado em conformidade com o disposto no Regulamento (UE) n.º 464/2010 da Comissão ⁽¹⁾.

II. PRAZOS

1. O prazo de apresentação das propostas relativas ao primeiro dos concursos parciais termina em 10 de Junho de 2010 às 10 horas, hora de Bruxelas.

O prazo de apresentação das propostas relativas aos concursos parciais seguintes termina nas quintas-feiras seguintes às 10 horas, hora de Bruxelas:

- em 24 de Junho de 2010,
- em 15 e 29 de Julho de 2010,
- em 26 de Agosto de 2010,
- em 16 e 30 de Setembro de 2010,
- em 14 e 28 de Outubro de 2010,
- em 11 e 25 de Novembro de 2010,
- em 9 e 16 de Dezembro de 2010.

2. Este anúncio é publicado apenas para a abertura do presente concurso. Sem prejuízo da sua alteração ou substituição, este anúncio é válido para todos os concursos parciais realizados durante o prazo de validade do presente concurso.

III. PROPOSTAS

1. As propostas, apresentadas por escrito, devem ser recebidas, o mais tardar, nas datas e horas indicadas na secção II, por entrega contra aviso de recepção ou por via electrónica, num dos seguintes endereços:

Local de entrega:

Fondo Español de Garantía Agraria (FEGA)
C/ Beneficencia, 8
28004 Madrid
ESPAÑA

E-mail: secreint@fega.mapya.es
Fax +34 915219832 / 913476387

As propostas que não sejam apresentadas por via electrónica devem ser recebidas no endereço em causa em envelope duplo selado. O envelope interior, igualmente selado, deve ter a indicação «Proposta relativa ao concurso para a redução do direito de importação de sorgo — Regulamento (UE) n.º 464/2010».

⁽¹⁾ JO L 129, de 27.5.2010, p. 62.

Até ao momento em que o Estado-Membro em questão informe o interessado do resultado da adjudicação, as propostas apresentadas mantêm-se firmes.

2. As propostas, assim como a prova e a declaração referidas no artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1296/2008 da Comissão, serão redigidas na língua oficial ou numa das línguas oficiais do Estado-Membro do organismo competente que as recebeu.

IV. GARANTIA DE ADJUDICAÇÃO

A garantia de adjudicação é constituída a favor do organismo competente.

V. ATRIBUIÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Da adjudicação decorre:

- a) O direito à emissão, no Estado-Membro em que a proposta foi apresentada, de um certificado de importação que mencione a redução do direito de importação referida na proposta, para a quantidade em causa;
 - b) A obrigação de solicitar, no Estado-Membro referido na alínea a), um certificado de importação para essa quantidade.
-